

Processo n.: @PCR 14/00287739

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 269, de 25/11/2009, no valor de R\$ 24.900,00, à Associação de Pais e Mestres do Colégio Energia de Araranguá

Responsáveis: Gilmar Knaesel, José Roberto Ostetto e Associação de Pais e Mestres do Colégio Energia de Araranguá

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 333/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar iliquidáveis, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas relativas ao presente Processo de Prestação de Contas de Recursos Antecipados.

2. Ordenar, com fulcro no art. 23, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o trancamento das contas e o arquivamento do processo.

3. Nos termos do § 1º do art. 23, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, seja observado o prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e - para que o Tribunal de Contas, à vista de novos elementos que sejam suficientes, possa autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada de contas.

4. Transcorrido o prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e-, sem nova Decisão que seja providenciado ao encerramento das contas, com a devida baixa de responsabilidade, conforme o § 2º do art. 23 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar a Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal de Contas que observe o disposto no item 4 deste Acórdão.

6. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 06/07/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC